

*Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento
da Comunidade Negra de Santos*

RESOLUÇÃO N.º 5
DE 23 DE MARÇO DE 2016.

ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA
CONCESSÃO DE HONRARIAS PELO
CONSELHO MUNICIPAL DE
PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA COMUNIDADE NEGRA DE SANTOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Município de Santos, Estado De São Paulo, faz saber que o seu plenário aprovou, em reunião ordinária realizada em 18 de março de 2016, a seguinte:

RESOLUÇÃO N.º 5

Art. 1.º Ficam estabelecidas, por esta resolução, as normas gerais para concessão de honrarias pelo Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos.

Art. 2.º As honrarias do Conselho respeitarão o seguinte:

I - a finalidade exclusiva de reconhecer, publicamente, pessoas, entidades ou corporações de qualquer natureza,

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

movimentos sociais que atuam em pró dos Direitos Humanos, em especial na de promoção de igualdade de oportunidades na questão etnicoracial;

II - a atuação poderá ser de qualquer natureza ou prática, com ou sem fim deliberado para os Direitos Humanos e será analisada e considerada dentro de limites territoriais e temporais determinados e assim declarada na formalização da honoraria;

III - a comunicação social relativa à concessão da honoraria por parte do Conselho deverá evidenciar, primordialmente, a excelência da atuação do homenageado no sentido de provocar reflexão e estímulo no meio social;

IV - sempre que possível e conveniente, as honrarias serão divididas em categorias com definição a quem se destina e o número de homenageados;

V – as concessões serão feitas mediante indicação de terceiros, é vedada a auto indicação;

VI - a comissão de jurados será aprovada pelo plenário do Conselho, devendo, no mínimo, contar com um terço de conselheiros titulares, podendo conter pessoas de notório conhecimento na área de promoção de igualdade racial e outros homenageados de anos anteriores;

VII - as decisões da comissão de jurados serão irrecorríveis;

VIII – todos os escolhidos para receber a honoraria deverão ter seus nomes homologados pelo plenário do Conselho;

IX - a periodicidade da honoraria deverá ser, no mínimo, anual;

X - a honoraria consistirá em:

a) título com diploma, insígnia ou certificado;

b) troféu ou medalha;

XI – é vedado qualquer tipo de remuneração, benefício material ou prêmio com caráter financeiro ou pecuniário;

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

XII - os homenageados que forem pessoa jurídica receberão também um selo da honoraria poderá ser utilizado no seu material de comunicação, institucional ou corporativo;

XIII - a divulgação dos homenageados será feita pelo presidente do Conselho em evento organizado para meio de comunicação;

XIV - a entrega da homenagem será feita em reunião extraordinária do Conselho, aplicando no que for possível o cerimonial e formalidade das sessões solenes da Egrégia Câmara Municipal de Santos;

XV - os homenageados arcarão com suas respectivas despesas de deslocamento, viagem e estadia, bem como não haverá reembolso por parte do Conselho; salvo caso em que a condição financeira do homenageado justifique e seja reconhecida pelo plenário do Conselho;

XVI – deverá ser mantido um livro de registros de todos homenageados, por nome, data e honoraria;

XVII - o processo de seleção dos homenageados pela honoraria, além destas normas gerais, será regulado por normas próprias formalizadas em edital de abertura e concessão de honraria, a ser publicado no Diário Oficial do Municipal.

Art. 3.º O edital deverá ser publicado, no mínimo, 3 (três) meses antes da cerimônia pública de recebimento da honoraria e deverá conter regras sobre:

I – o número de homenageados e das hipóteses de repetição de homenagem;

II – as exigências para apresentar indicações, especialmente quanto tempo, local, forma e legitimidade;

III – as informações e documentação necessárias para análise da concessão da honraria;

IV - os casos de prejudicidade da concessão de honrarias;

*Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento
da Comunidade Negra de Santos*

V – o questionário para preenchimento com informações quantitativas e qualificativas do candidato e de sua atuação;

VI – declaração de responsabilidade civil, penal e administrativa pelas informações e documentação prestadas durante todo processo da concessão da honraria e aceite das normas desta resolução e do edital.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor em 1.º de julho de 2016.

Santos, 23 de março de 2016

Registre-se e publique-se.

IVO MIGUEL EVANGELISTA SANTOS
Presidente